



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3D, Sala 302 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 3239-4051 - mestradodireito@fadir.ufu.br - www.cmdip.fadir.ufu.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA PPGDI Nº 2/2024

PROCESSO Nº 23117.072533/2023-86
REQUERENTE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
RELATOR(A): PROF. HELVÉCIO DAMIS DE OLIVEIRA CUNHA

SELEÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDITAL PPGDI/FADIR/UFU Nº 3/2023 RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS - ETAPA II - AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E ARGUIÇÃO ORAL / ETAPA III - AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

Recorrente: Inscrição n. 2309500004

Recorrida: Comissão Examinadora - Avaliação do Projeto de Pesquisa e Arguição Oral

Breve relato do recurso

O candidato apresenta recurso em face de sua discordância com a avaliação recebida na etapa II do processo seletivo do PPGDI. Como base de sua argumentação, ele questiona sua avaliação no item "Aderência à área de concentração e linha de pesquisa", sob o fundamento que a temática eleita por ele para seu projeto possui ineditismo na Instituição e tem plena aderência à linha de pesquisa "Sociedade, Sustentabilidade e Direitos Fundamentais". Também fundamenta a pertinência de seu tema com base em sua experiência profissional na Cia. Elétrica do Estado, bem como por estar cursando pós-graduação *lato sensu* na temática previdenciária. Concernentemente ao item avaliado "Formulação do problema de pesquisa e demonstração dos objetivos", o candidato alega ter apresentado uma adequada problemática e, também, objetivos (geral e específicos). No terceiro item avaliado, ele explicita que a metodologia apresentada para o desenvolvimento do trabalho seria adequada e que os referenciais bibliográficos por ele escolhido atenderiam plenamente o escopo por ele buscado na pesquisa. Por fim, no item "Defesa oral do projeto", ele questiona as notas obtidas, pois teria demonstrado domínio e aptidão para explicar o projeto de pesquisa apresentado.

Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto

A banca examinadora possui discricionariedade pode avaliar de maneira singular e individual os itens estabelecidos para a avaliação do projeto de pesquisa e arguição oral. Ela possui em sua composição professores/as doutores/as com expertise nas áreas avaliadas e, assim, a legitimidade das avaliações apenas pode ser colocada em dúvida caso se aponte ilegalidade ou irregularidade, sob pena de se ferir sua autonomia. Não se vislumbra em toda argumentação aduzida nas razões de recurso pelo candidato recorrente qualquer tipo de irregularidade e ilegalidade relacionada à avaliação. É premissa do certame que sejam acatadas as normas editalícias e que a avaliação seja realizada pela banca dentro de uma margem de discricionariedade, que envolve critérios de conveniência e oportunidade, além de outra área de variabilidade atrelada à compreensão de questões técnicas do Direito aliadas ao uso da linguagem. O esforço técnico do candidato em expor sua linha argumentativa em relação ao que lhe foi arguido nem sempre é recebido com a mesma dimensão pretendida por ele e captada por cada um dos/das examinadores/as da banca, daí que notas diferentes são atribuídas e não atingem a eventual expectativa do candidato. A maneira de percepção dos/das examinadores/as, conquanto divergente, é juridicamente possível e arrazoada, o que impede a modificação das notas sem que o ato se constitua intromissão à autonomia da banca examinadora tocando direta e injustificadamente o mérito administrativo. Isto é, a reavaliação da prova para majoração das notas apontadas importaria na supressão e revisão injustificada do trabalho realizado pela comissão avaliadora.

Conclusão

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui pela manutenção das notas atribuídas, eis que não há no recurso apresentado elementos que permitam ao órgão revisor-julgador apontar qualquer ilegalidade ou ofensa às

normas ditadas pelo edital e por outras normas reguladoras do certame. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

Recorrente: Inscrição n. 2309500019

Recorrida: Comissão Examinadora - Avaliação do Projeto de Pesquisa e Arguição Oral

Breve relato do recurso

Em seu recurso a candidata demonstra inconformidade em face ao resultado final de sua avaliação na segunda etapa do certame. Ela inicialmente questiona a nota atribuída pelo examinador 1 no item "Aderência à área de concentração e linha de pesquisa", sob o argumento de que estaria fora dos parâmetros estabelecidos no edital. Também argumenta que toda a sua trajetória acadêmica a credenciaria à aprovação e que o certame deveria primeiro avaliar o currículo da/do candidata/o para considerar a existência de vinculação e conhecimento, em face do tema proposto. Justifica seu recurso e questionamento das notas recebidas no item "Formulação do problema de pesquisa e demonstração dos objetivos", alegando que nenhum dos membros da banca possui expertise necessária para a avaliação e nem interesse necessário pelo tema de seu projeto. No item "Coerência metodológica" expõe que sua avaliação teria atendido ao exposto no edital, discordando dos critérios de viabilidade do projeto avaliado pelos examinadores. Por fim, questiona as notas recebidas no item "Defesa oral do projeto", ao afirmar que teria existido contradição na forma que teria sido avaliada.

Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto

A banca avaliadora possui discricionariedade para pode mensurar de maneira singular e individual os itens estabelecidos para a avaliação do projeto de pesquisa e arguição oral. A banca contém em sua composição professores doutores com amplo conhecimento e expertise nas áreas avaliadas e, assim, a legitimidade das avaliações apenas pode ser questionada caso se aponte ilegalidade ou irregularidade, sob pena de se ferir sua autonomia. Não se vislumbra em toda argumentação aduzida nas razões de recurso pela candidata recorrente qualquer tipo de irregularidade e ilegalidade relacionada à avaliação. É premissa que sejam acatadas as normas do edital do certame e que a avaliação ocorra dentro de uma margem de discricionariedade, que envolve critérios de conveniência e oportunidade, além de outra área de variabilidade atrelada à compreensão de questões técnicas do Direito aliadas ao uso da linguagem. O esforço técnico da candidata em expor sua linha argumentativa em relação ao que lhe foi arguido nem sempre é recebido com a mesma dimensão pretendida por ela e captada por cada um dos examinadores da banca, daí que notas diferentes são atribuídas e não atingem a eventual expectativa da candidata. A maneira de percepção dos examinadores, conquanto divergente, é juridicamente possível e arrazoada, o que impede a modificação das notas sem que o ato se constitua intromissão à autonomia da banca examinadora tocando direta e injustificadamente o mérito administrativo. Isto é, a reavaliação da prova para majoração das notas apontadas importaria na supressão e revisão injustificada do trabalho realizado pela comissão avaliadora. Apenas no item questionado por ela (Aderência à área de concentração e linha de pesquisa), em que lhe foi atribuída nota 5,0, que está fora do parâmetro estabelecido no edital lhe assiste razão.

Conclusão

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui pela manutenção das notas atribuídas, salvo na nota atribuída pelo examinador 1 no item "Aderência à área de concentração e linha de pesquisa", elevando-a de 5,0 para 6,0 pontos. Nos demais pontos questionados não há no recurso apresentado elementos que permitam ao órgão revisor-julgador apontar qualquer ilegalidade ou ofensa às normas ditadas pelo edital e por outras normas reguladoras do certame. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

Recorrente: Inscrição n. 2309500078

Recorrida: Comissão Examinadora - Avaliação do Projeto de Pesquisa e Arguição Oral

Breve relato do recurso

O candidato apresenta em seu recurso inconformismo às notas atribuídas em alguns dos itens avaliados em seu projeto e sua arguição oral. No item "Aderência à área de concentração e linha de pesquisa" alega que apresentou em seu projeto todas as informações necessária exigidas para uma elevação em sua nota, bem como fulcra seu entendimento de que por atuar profissionalmente na área estaria credenciado para abordar sobre o tema que propôs. Concernentemente ao item "Formulação do problema de pesquisa e demonstração dos objetivos", ele destaca trechos de seu projeto para justificar a alteração de sua nota. Também justifica a plena viabilidade de seu projeto e que seria possível fazer a pesquisa no prazo previsto para a conclusão do mestrado. No item "Coerência metodológica" justifica que as metodologias por ele apresentadas seriam cabíveis, necessárias e viáveis para a realização do trabalho. Em relação ao item "Qualidade da exposição e redação do projeto", afirma ter atendido todas as regras estabelecidas pela ABNT e que as referências bibliográficas apresentadas seriam pertinentes. Por fim, no item "Defesa oral do projeto", afirma ter respondido todos os questionamentos corretamente e que demonstrou a fundamentação necessária para obtenção da nota total por parte de todos os examinadores.

Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto

A banca examinadora possui discricionariedade pode avaliar de maneira singular e individual os itens estabelecidos para a avaliação do projeto de pesquisa e arguição oral. Ela possui em sua composição professores/as doutores/as com expertise nas áreas avaliadas e, assim, a legitimidade das avaliações apenas pode ser colocada em dúvida caso se aponte ilegalidade ou irregularidade, sob pena de se ferir sua autonomia. Não se vislumbra em toda argumentação aduzida nas razões de recurso pelo candidato recorrente qualquer tipo de irregularidade e ilegalidade relacionada à avaliação. É premissa do certame que sejam acatadas as normas editalícias e que a avaliação seja realizada pela banca dentro de uma margem de discricionariedade, que envolve critérios de conveniência e oportunidade, além de outra área de variabilidade atrelada à compreensão de questões técnicas do Direito aliadas ao uso da linguagem. O esforço técnico do candidato em expor sua linha argumentativa em relação ao que lhe foi arguido nem sempre é recebido com a mesma dimensão pretendida por ele e captada por cada um dos/das examinadores/as da banca, daí que notas diferentes são atribuídas e não atingem a eventual expectativa do candidato. A maneira de percepção dos examinadores, conquanto divergente, é juridicamente possível e arrazoada, o que impede a modificação das notas sem que o ato se constitua intromissão à autonomia da banca examinadora tocando direta e injustificadamente o mérito administrativo. Isto é, a reavaliação da prova para majoração das notas apontadas importaria na supressão e revisão injustificada do trabalho realizado pela comissão avaliadora.

Conclusão

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui pela manutenção das notas atribuídas, eis que não há no recurso apresentado elementos que permitam ao órgão revisor-julgador apontar qualquer ilegalidade ou ofensa às normas ditadas pelo edital e por outras normas reguladoras do certame. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

Recorrente: Inscrição n. 2309500064

Recorrida: Comissão Examinadora - Avaliação do Currículo

Breve relato do recurso

O candidato questiona não ter recebido a avaliação adequada em relação ao item "PRODUÇÃO CIENTÍFICA - Publicação de capítulo de livro didático ou científico na área do Direito", por ter comprovado a publicação, mas essa não ter sido acatada pela banca examinadora.

Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto

Entende-se que o candidato demonstrou extemporaneamente ao prazo de inscrição a comprovação adequada da existência da publicação, pois no ato da inscrição ele não apresentou a folha de rosto do meio de divulgação e as primeiras páginas da publicação.

Conclusão

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui que o candidato não comprovou documentalmente a

pontuação pretendida. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

Recorrente: Inscrição n. 2309500074

Recorrida: Comissão Examinadora - Avaliação do Currículo

Breve relato do recurso

A candidata questiona não ter recebido a avaliação adequada em relação à comprovação de publicação de artigos científicos.

Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto

Entende-se que a candidata demonstrou extemporaneamente ao prazo de inscrição a comprovação adequada da existência da publicação em que solicitou a pontuação.

Conclusão

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui que a candidata não comprovou documentalmente a pontuação pretendida. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

Recorrente: Inscrição n. 2309500081

Recorrida: Comissão Examinadora - Avaliação do Currículo

Breve relato do recurso

A candidata questiona não ter recebido a avaliação adequada em relação ao item "FORMAÇÃO ACADÊMICA - Título válido de especialista na área do direito", por ter comprovado a titulação, mas essa não ter sido observada pela banca examinadora.

Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto

Entende-se que a candidata apesar ter apresentado a declaração formal da conclusão do curso, deve observar outros critérios necessários para a obtenção do diploma comprobatório da titulação necessária. Além disso, pelo prazo de conclusão do curso, a candidata teve o tempo viável para a apresentação do diploma/certificado que comprova a conclusão, integralização e cumprimento de todas as normas institucionais exigidas.

Conclusão

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui que a candidata não comprovou documentalmente a pontuação pretendida. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

Recorrente: Inscrição n. 2309500084

Recorrida: Comissão Examinadora - Avaliação do Currículo

Breve relato do recurso

O candidato questiona não ter recebido a avaliação adequada em relação ao item "FORMAÇÃO ACADÊMICA - Título válido de especialista na área do direito", por ter comprovado a titulação, mas essa não ter sido observada pela banca

examinadora.

Da fundamentação e Análise do Recurso Interposto

Entende-se que o candidato apesar ter apresentado a declaração formal da conclusão do curso e outros documentos, deve observar outros critérios necessários para a obtenção do diploma comprobatório da titulação necessária. Além disso, pelo prazo de conclusão do curso, o candidato teve o tempo viável para a apresentação do diploma/certificado que comprova a conclusão, integralização e cumprimento de todas as normas institucionais exigidas.

Conclusão

Diante dos argumentos acima expostos, o colegiado conclui que o candidato não comprovou documentalmente a pontuação pretendida. Recurso conhecido e, no mérito, NÃO PROVIDO.

Prof. Helvécio Damis de Oliveira Cunha
Presidente do COLPPGDI
Coordenador do PPGDI
Portaria de Pessoal UFU nº. 3607/2023



Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Damis de Oliveira Cunha, Coordenador(a)**, em 05/02/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5158539** e o código CRC **D179A310**.